1992.

LEI Nº 5842, DE 02 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei nº 53/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera a redação do artigo 1^o da Lei Municipal N^o 2.920, de 29 de maio de

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5842

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.920, de 29 de maio de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O comércio da fauna silvestre brasileira é proibido no território do Município e, quando realizado em estabelecimentos comerciais licenciados para outras atividades, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I-Na primeira infração, suspensão automática de alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da infração;

 II – Em caso de reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento." (NR) **Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de julho de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL